

MENSAGEM Nº 023/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores
Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu – PR

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que promove alterações na Lei Complementar nº 257, de 16 de março de 2023, que dispõe sobre o Código de Obras e Posturas do Município de Santa Terezinha de Itaipu.

A presente proposição tem por objetivo promover o aperfeiçoamento da legislação edilícia municipal, mediante a atualização de dispositivos técnicos e a adequação das normas às demandas contemporâneas de uso e ocupação das edificações, especialmente no que se refere a empreendimentos comerciais.

Dentre as alterações propostas, destaca-se a inclusão de dispositivo que permite a existência de salas comerciais com ventilação e iluminação artificiais, desde que observados critérios técnicos específicos, como limitação de área e identificação expressa em projeto, medida que visa conferir maior flexibilidade ao uso dos espaços, sem prejuízo das condições adequadas de conforto e salubridade.

A proposta também promove ajustes no prazo de validade da licença para construção, estabelecendo critérios mais claros quanto à sua vigência e revalidação, conferindo maior segurança jurídica aos processos de licenciamento e maior previsibilidade aos empreendedores.

No tocante aos elementos construtivos, o Projeto de Lei Complementar atualiza as regras relativas à implantação de marquises, platibandas e fachadas, permitindo maior liberdade de composição arquitetônica, ao mesmo tempo em que estabelece parâmetros objetivos para sua execução, garantindo a harmonização estética e a segurança das edificações.

Adicionalmente, a inclusão de novo dispositivo relativo à configuração de fachadas contribui para a organização das unidades autônomas e para a padronização de soluções construtivas no alinhamento predial e recuos, atendendo às necessidades práticas observadas na análise de projetos pelo corpo técnico municipal.

Ressalta-se que as alterações propostas possuem caráter técnico e normativo, não implicando aumento de despesa pública, mas sim o aprimoramento dos instrumentos de

controle urbanístico e edílico, em consonância com o desenvolvimento ordenado do Município.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para a modernização da legislação municipal e o adequado ordenamento das edificações, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio ao presente projeto de relevante interesse público, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração para que o presente Projeto seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, com a competente **convocação das Comissões Permanentes** em caráter extraordinário, e **convocação de sessões extraordinárias**, caso necessário, ao tempo que renovo votos de elevado apreço e distinguida consideração.

Paço Municipal 3 de Maio, 17 de março de 2026.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DATA: 17 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEI COMPLEMENTAR Nº 257, DE 16 DE MARÇO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica acrescido o § 8º com seus incisos I e II, ao Art. 14 da Lei Complementar nº 257, de 16 de março de 2023, com a seguinte redação:

Art. 14 [...]

[...]

§8º Dentro da edificação comercial, poderá de ter salas com ventilação e iluminação artificial, por meio de sistemas de ar condicionados e luminárias adequadas, devendo mencionar no projeto de cada sala:

I – Deverá informar a área máxima da sala de 30,00m² (trinta metros quadrados); e

II – Deverá informar que trata de “sala climatizada artificialmente”.

Art. 2º O caput do Art. 18 e seu §1º, ambos da Lei Complementar nº 257, de 16 de março de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 No ato de aprovação do projeto será outorgada a licença para construção, que terá prazo de validade igual a 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua expedição, podendo ser revalidado, pelo mesmo prazo, mediante solicitação do interessado.

§1º Caso a obra não seja iniciada dentro do prazo revalidado, o Alvará perderá sua validade.

[...]

Art. 3º O caput do Art. 64, da Lei Complementar nº 257, de 16 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64 Os edifícios poderão ser dotados de marquises e platibandas, se construídas no alinhamento predial bem como no recuo frontal, ou a menos de 1,20m (um metro e vinte centímetros) do mesmo, obedecendo as seguintes condições:

[...]

Art. 4º A Seção VIII do Capítulo III da Lei Complementar nº 257, de 16 de março de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 66-A, com seguinte redação:

Art. 66-A As fachadas dos edifícios, quando construídas no alinhamento predial bem como no recuo frontal, poderá construir a



partir de 3,00 (três) metros do solo, parede transversal à via para fins de separar as unidades autônomas e nas divisas laterais, sendo com largura máxima utilizada pela marquise ou platibanda, e no máximo 1,00 (um metro) em fachada que não possui marquise.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, 17 de março de 2026.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO

Documento assinado digitalmente em 17/03/2026 14:21:21
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/ESH81> para
verificar a autenticidade.

